

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº ...1136... de 08/10/96

DECRETO Nº 9120/96
de 08 de outubro de 1996

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico criado pela Lei Complementar nº 148 de 18 de julho de 1996.

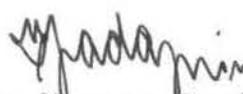
A Prefeita Municipal de São José dos Campos com fulcro no inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do município;

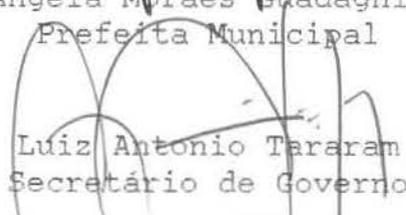
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico constante do anexo que com este se baixa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de outubro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Luiz Antonio Tararam
Secretário de Governo


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO DO DECRETO Nº 9120/96

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei Complementar 148, de 18 de julho de 1996, aprovado na reunião de 25 de setembro de 1996 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, com fulcro no inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município; Aprova o seguinte Regimento Interno:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual reger-se-á pelo presente Regimento Interno, tem por finalidade:

I. emitir parecer acerca dos pedidos de isenção formulados com base na presente lei;

II. elaborar estudos sobre o perfil do emprego e da produção no Município;

III apoiar e promover estudos, debates e projetos relativos ao desenvolvimento da economia local e que privilegiem a geração de empregos qualificados pelo atendimento de direitos sociais e trabalhistas;

IV. incorporar sistemas de informação relativos à economia local, garantindo acessibilidade a munícipes ou interessados em investimentos produtivos em São José dos Campos;

V. acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Econômico do Município, apontando a correção de desvios injustificados;

VI. elaborar seu Regimento Interno;

VII. elaborar a cada biênio, avaliação da aplicabilidade das normas de Incentivos Fiscais em vigor, sugerindo possíveis alterações.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto por um Presidente, um Secretário e demais membros representantes previstos na Lei Complementar nº 148, de 18 de julho de 1996.



cont. do anexo do Decreto nº 9120/96 - fls. nº 02.

Parágrafo único. O Secretário será indicado pelo Presidente, dentre os demais membros.

Art. 3º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, compete:

- I. marcar e dirigir as reuniões do Conselho;
- II. propor planos de trabalho;
- III. exercer o direito de voto;
- IV. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;
- V. encaminhar ao Sr. Prefeito, às Secretarias, aos órgãos Públicos e Entidades, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VI. delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.

Art. 4º. Ao Secretário compete:

- I. convocar, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. participar das votações;
- III. redigir a Ata das reuniões e toda correspondência, relatórios, comunicados e decisões;
- IV. manter arquivo atualizado dos atos, correspondências, relatórios, comunicados e decisões;
- V. propor planos de trabalho.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á em plenário, ordinariamente, de quinze em quinze dias, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.



cont. do anexo do Decreto nº 9120/96 - fls. nº 03.

Art. 6º O Presidente procederá à convocação dos integrantes com antecedência de, pelo menos, 5(cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48(quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo único. A ordem do dia será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para as convocações das reuniões.

Art. 7º. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária, deverá antecipadamente comunicar o seu respectivo Suplente.

Parágrafo único. As ausências dos membros titulares, ou as de seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas por escrito, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

Art. 8º. Os suplentes poderão acompanhar os titulares às reuniões, não tendo, neste caso, direito à voz e voto.

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá excluir da Comissão o Membro Titular que não comparecer a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas, sem justificativa.

Parágrafo único. Tal procedimento deverá ser comunicado à Entidade por ele representada, a qual deverá indicar um novo representante.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 11. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 5(cinco) membros.

Art. 12 .As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, prevalecendo sempre esta última.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



cont. do anexo do Decreto nº 9120/96 - fls. nº 04.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08
de outubro de 1996.

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal